



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 41/2026**, que “DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O DESPORTO DE ALTO RENDIMENTO, ESPECIFICAMENTE PARA O FUTEBOL ACREANO, NO EXERCÍCIO DE 2026” de autoria do Executivo Municipal, o **Vereador Bruno Moraes**

Rio Branco, 28 de abril de 2026.

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
30 / 04 /2026.
Vereador Bruno Moraes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 070/2026/CCJRF/CESP/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ESPORTE e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei nº 41/2026.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Bruno Moraes

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 41/2025, que “**Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros para o desporto de alto rendimento, especificamente para o futebol acreano, no exercício de 2026**”.

A proposição tem o objetivo de autorizar a destinação de recursos financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o fomento do desporto de alto rendimento no Município de Rio Branco. O alvo específico da medida é o futebol acreano, no exercício de 2026.

O art. 1º do projeto autoriza o repasse financeiro de acordo com o detalhamento previsto no anexo único. O art. 2º define o caráter específico e não habitual da despesa. O art. 3º estabelece que a execução ocorrerá mediante instrumento firmado com a Federação de Futebol do Acre. O art. 4º indica a fonte de custeio. Por fim, o art. 5º trata da vigência da norma.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 41/2026 insere-se no âmbito da competência comum dos entes federativos para fomento ao esporte, nos termos do art. 23, inciso X, da Constituição Federal, bem como da competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, inciso I.

Quanto à iniciativa, não se vislumbra vício, uma vez que a matéria em questão se enquadra no rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, previsto no art. 36 da Lei Orgânica do Município.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 41/2026 encontra amparo constitucional e infraconstitucional. A Constituição Federal em seu art. 217, assegura que é dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais como direito de cada cidadão. O apoio financeiro ao futebol profissional e de base materializa essa diretriz constitucional.

O repasse de recursos públicos para entidades privadas sem fins lucrativos, como a Federação de Futebol do Acre, é permitido pelo ordenamento jurídico. Para isso, exige-se a formalização de instrumento jurídico específico para garantir a transparência e a prestação de contas. O art. 3º do projeto atende a essa exigência ao prever a necessidade de um instrumento formal entre as partes, o que assegura a proteção ao patrimônio público

Adequação orçamentário-financeira

A proposta cria uma despesa pública no valor de R\$ 500.000,00 para o exercício de 2026, não havendo impacto nos exercícios seguintes. Qualquer criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve cumprir rigorosamente os requisitos do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro n. 001/2026 indica, em seu item 4, que a despesa correrá por conta de uma rubrica orçamentária específica

A declaração do ordenador de despesa atestando que a presente proposição “**possui disponibilidade orçamentária e financeira, e que a despesa está com consonância com o Plano Plurianual – PPA 2026 – 2029 – Lei Complementar nº 362, de 15 de janeiro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 – Lei Complementar nº 355 de 04 dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 – Lei nº 363 de 15 de janeiro de 2026 e a Lei Complementar nº 101/2000**”, foi juntada aos autos por meio do **OFÍCIO Nº 196/2026 SEJUR – SECESP – CG, de 15 de abril de 2026**, da lavra do Prefeito Alysson Bestene, em atendimento aos requisitos previstos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 41/2026.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 22 de abril de 2026.


Vereador BRUNO MORAES
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

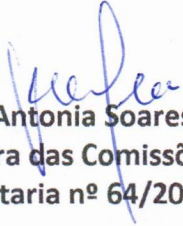


CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 41/2026**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Esporte e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 30 de abril de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

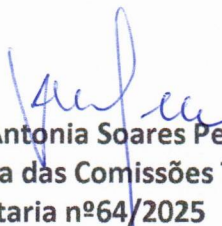
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 41/2026** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 30 de abril de 2026.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2026.

Diretoria Legislativa